

Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Arapua, e dá outras providências.

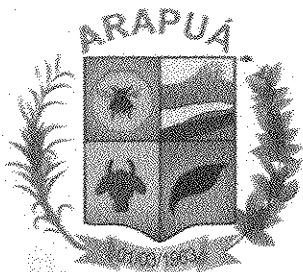
Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre os fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e a Administração Tributária Municipal.

Art. 2º Aplica-se à Administração Tributária Municipal, independentemente de lei ou regulamento, as normas vigentes contidas nas Constituições Federal e Estadual, no Código Tributário Nacional, nas demais Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município de Arapua.



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 2º Pela permuta autorizada no artigo 1º, fica o Município de Arapuá autorizado a receber todos os equipamentos de rede de energia elétrica a ser instalados no Bairro Bela Vista II, pela referida empresa.

Parágrafo Único. Para garantir o cumprimento da execução da benfeitoria permutada, o Município de Arapuá se compromete a entregar o bairro indicado com projeto executivo devidamente autorizado pela concessionária de energia com competência no Estado de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 3º A transferência do imóvel descrito no artigo 1º apenas será efetivada depois do recebimento de toda benfeitoria indicada no artigo 2º, em pleno funcionamento, assim compreendendo a efetivação do fornecimento de energia pela concessionária de energia elétrica com cobertura local e, nos moldes do projeto apresentado pelo Município de Arapuá.

§1º. Uma vez executada a obra de implantação de rede elétrica, nos termos do projeto apresentado pelo Município de Arapuá e, estando a mesma fornecendo regularmente o serviço de energia elétrica com participação da concessionária de energia pública com cobertura local, fica o Município de Arapuá autorizado a promover a lavratura de escritura pública de propriedade do imóvel descrito no artigo 1º à empresa Laticínios Tirolez Ltda., que arcará com as despesas e emolumentos cartorários de escrituração e registro.

§2º. Fica o Município de Arapuá autorizado a indicar profissional qualificado para acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa que concederá livre acesso a todos os documentos relacionados à benfeitoria, bem como à implantação da rede na via pública, sem qualquer restrição.

§3º. Na hipótese de diminuição de área ou redução de pontos de iluminação, por evento superveniente, ficará a empresa responsável por promover a compensação dos valores correspondentes em outra área indicada pelo Município, observando-se, sempre, a equiparação dos valores e o objeto permutado.

PUBLICADO

Em 18/10/2018

[Handwritten signature]